

ATA DE SESSÃO DE JULGAMENTO DO RECURSO

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA SELEÇÃO E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DE PRESTADOR DE SERVIÇO

Edital nº 003/2026

Aos 10 (dez) dias do mês de fevereiro de 2026, reuniu-se a Comissão de Seleção designada para o **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, para seleção e formação de cadastro de reserva, para a prestação de serviço, para a função de Assessoria de Monitoramento**, com a finalidade de proceder à análise e julgamento dos recursos interpostos em face da **Ata de Análise das Inscrições Enviadas**.

I – DO RECURSO

Foi interposto recurso administrativo pela candidata **Vanessa Aparecida Rodrigues**, tempestivamente, insurgindo-se contra o indeferimento de sua inscrição na Fase Habilidatória, que se fundamentou no item 5.3 do Edital nº 003/2026.

A recorrente sustenta que a vedação prevista no item 5.3 do edital não se aplica indistintamente a todos os servidores da UFSCar, mas apenas àqueles que atuem em instâncias de direção ou ocupem cargos de direção superior, condição que afirma não exercer.

II – DA ADMISSIBILIDADE

O recurso foi apresentado dentro do prazo previsto no Cronograma do Edital (item 9) Edital 003-2026, preenchendo os requisitos formais de admissibilidade, razão pela qual foi conhecido pela Comissão.

III – DA ANÁLISE

1. Da interpretação do item 5.3 do Edital

O item 5.3 do Edital nº 003/2026 dispõe: “É vedada a participação de cônjuge, companheiro ou parente (...) do proponente e coordenador do projeto, assim como de servidor da UFSCar, IFSP, EMBRAPA, EBSERH, que atue na direção das respectivas entidades e ocupantes de cargos de direção superior (...)"

Após reexame da redação normativa e à luz da interpretação sistemática e restritiva das normas impeditivas, a Comissão reconhece que o dispositivo restringe a vedação aos servidores que atuem na direção das respectivas entidades ou ocupem cargos de direção superior.

Verificado que a candidata não exerce cargo de direção nem função gratificada de natureza diretiva, **assiste-lhe razão quanto à inadequação do fundamento inicialmente utilizado para o indeferimento.**

Assim, com base no princípio da autotutela administrativa, revê-se o fundamento anteriormente adotado na Ata de Análise das Inscrições

2. Da reanálise dos requisitos obrigatórios (item 3.2 e Anexo I)

Superada a questão relativa ao item 5.3, procedeu-se à reanálise integral da documentação apresentada, à luz dos requisitos obrigatórios previstos no item 3.2 do Edital

Conforme consta do Parecer Técnico da Comissão verificou-se que, embora a candidata comprove a formação exigida (item 3.2, alínea “a”), não restaram devidamente comprovados, por documentação idônea e específica, os seguintes requisitos obrigatórios:

- a)** Experiência prévia em programas e/ou projetos de internacionalização no âmbito da Educação Superior (item 3.2, alínea “b”);
- b)** Experiência em projetos na área de educação e tecnologia com múltiplos atores, envolvendo planejamento, implantação, estruturação de conteúdo, governança editorial ou padronização (item 3.2, alínea “c”);

FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

c) Experiência em redação e análise técnica, incluindo elaboração de pareceres, relatórios ou documentos técnicos usuais à Administração Pública Federal (item 3.2, alínea “d”).

A documentação apresentada evidencia atuação técnico-administrativa em unidade acadêmica, contudo não caracteriza, de forma objetiva e comprovada, experiência específica nos moldes exigidos pelo edital.

Importante destacar que o **Anexo I do Edital expressamente dispõe que o não atendimento a qualquer dos requisitos obrigatórios implica eliminação automática do candidato na fase habilitatória.**

Além disso, o item 6.3 do Edital estabelece que o não atendimento aos requisitos dispostos elimina o candidato do processo seletivo

IV – DA DECISÃO

Diante do exposto, a Comissão Avaliadora decide, por unanimidade:

ACOLHER PARCIALMENTE o recurso, exclusivamente para afastar o fundamento inicialmente utilizado (item 5.3 do Edital nº 003/2026);

MANTER O INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO, em razão da não comprovação dos requisitos obrigatórios previstos no item 3.2, alíneas “b”, “c” e “d”, do Edital nº 003/2026, nos termos do Anexo I e do item 6.3.

Registra-se que a decisão ora proferida observa os princípios da legalidade, vinculação ao instrumento convocatório, isonomia e segurança jurídica.

Nada mais havendo a tratar, lavra-se a presente Ata de Julgamento de Recurso, que será publicada nos meios institucionais competentes para que produza seus efeitos legais e administrativos.

São Carlos, datado e assinado eletronicamente.

Alagui Marques Pereira
Coordenador de Gestão de Pessoas

FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

Rod. Washington Luís, km 235 • C.P. 147 • CEP: 13565-905 • São Carlos - SP • Brasil
Telefone: (16)3351-9000 • Fax: (16)3351-9008 • E-mail: fai@fai.ufscar.br • Site: www.fai.ufscar.br